



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.207/2017

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.437/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.207/2017**, de **20** de **ABRIL** de **2017**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído ao anexo I da Lei Municipal nº 1.437/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Cláudio, o Cargo de Provimento em Comissão de "Assessor Especial de Contabilidade", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 20 de abril de 2017.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE	CC-1	01	5.565,00

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE:

- I. Aplicação dos planos de depreciação e reavaliações dos bens patrimoniais;
- II. Análise de balanços de qualquer tipo ou natureza;
- III. Integração de balanços, inclusive consolidações;
- IV. Análise do comportamento das receitas e despesas;
- V. Acompanhamento da execução de orçamentos-programa;
- VI. Análise das variações orçamentárias e patrimoniais;
- VII. Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- VIII. Preparar e interpretar relatórios informativos sobre a situação orçamentária e financeira;
- IX. Orientar no preenchimento de relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal;
- X. Orientar sob o ponto de vista contábil, o levantamento e controle dos bens patrimoniais;
- XI. Registrar ou orientar os registros contábeis de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- XII. Orientar os servidores que atuam na execução de atribuições típicas da classe contábil;
- XIII. Elaboração do PPA, LDO E LOA;
- XIV. Fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- XV. Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial.

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 25 de 04 de 17


Edéio Francisco Guedes
Prefeito Municipal